

Lei n.º 711, de 26 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A MALHA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL (MALHA), NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Malha de Proteção ao Patrimônio Cultural, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.553.897/0001-95, localizada na Av. Pereira Rêgo, n.º 1.000, em Candelária - RS.

Art. 2.º - Através do Convênio a Prefeitura Municipal comprometer-se-á a repassar recursos orçamentários do Município no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), repassados mensalmente conforme cronograma do Plano de Trabalho, anexo, para serem utilizados nas despesas com a finalidade de fortalecer o Museu Municipal Aristides Carlos Rodrigues.

Art. 3.º - *O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 1.º-01-12 a 31-12-12.*

Art. 4.º - Para receber o valor correspondente a cada mês, necessariamente deverá ser realizada pela entidade a prestação de contas referente ao valor recebido no mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente, e a prestação de contas final, até 60 dias do término do período de execução do convênio.

Parágrafo único – Tendo em vista que os valores a serem repassados mensalmente foram determinados em cima de uma projeção de custo, que pode ser variável, caso estes não sejam gastos integralmente durante o mês, poderá o saldo remanescente ser utilizado nos meses subsequentes, desde que seja dentro da mesma classificação de despesa e respeitados os limites anuais, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 5.º - As despesas, decorrentes desta Lei, serão cobertas por rubrica própria do orçamento:

Órgão: 02 – Gabinete

Unidade Orçamentária: 001 - Gabinete

Função: 04 - Administração

Sub-Função: 2120 – Administração Geral

Programa: 021 – Administração Governamental
Atividade: 2120 – Manutenção do Plano de Auxílios e Subvenções
Descrição: Transferência de Recursos para Entidades Privadas e sem fins
lucrativos do Município
Elemento: 3350410000
Subvenções Sociais.....R\$ 12.000,00

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 700, de 20-12-11.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
26 de dezembro de 2011

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
26 de dezembro de 2011.

Agente Adm. Auxiliar